

PROJETO DE LEI N 213/03



DEPUTADO PEDRO TIMBÓ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO _____ PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE LUÍS CAMELO DE PAIVA A RODOVIÁRIA ESTADUAL NO MUNICÍPIO
DE TAMBORIL

DESPACHO _____
_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo nº 146
em 22/12/2003

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

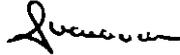
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

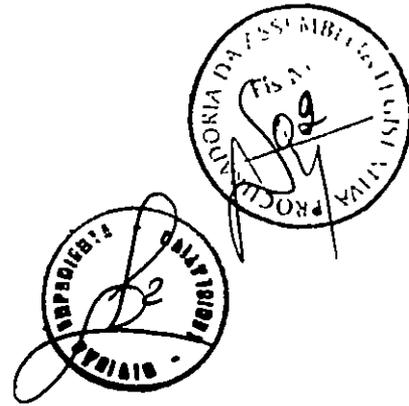
Vetado em _____ de _____ de 1. _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI 213 / 2003
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 26 / 11 Rec. Por:





**Denomina de Luis Camelo de Paiva
a Rodoviária Estadual no Município
de Tamboril.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

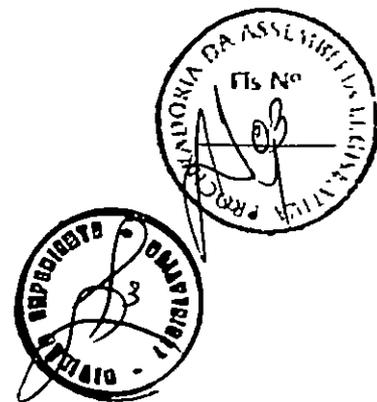
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Luis Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no município de Tamboril.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2003.


Deputado Pedro Timbo



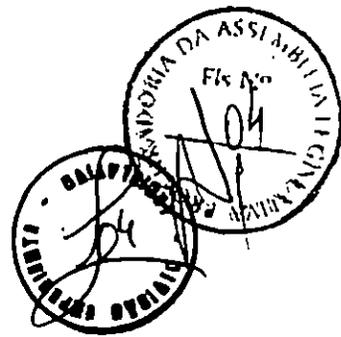
JUSTIFICATIVA

Homem íntegro, **Luis Camelo de Paiva** nasceu em Ipu, em 08 de abril de 1895 e faleceu em 06/08/1975. Aos 7 anos de idade, ficou órfão de pai e antes de um ano falece também sua mãe. Por ser o filho mais novo de uma irmandade de 17 irmãos, foi levado por seu padrinho, o Padre Antônio Tabosa Braga vigário de Santa Quitéria para morar com ele, onde estudou no Instituto São Luis. Seis anos depois Padre Tabosa foi indicado como Monsenhor Tabosa e transferido para Baturité e Luis Camelo de Paiva o acompanhou. Não se adaptando ao clima de Baturité, Luis Camelo só pensava em voltar ao sertão, foi morar com seu irmão mais velho na fazenda Campinas. Trabalhou por um bom tempo como carpinteiro. Conheceu uma moça de nome Maria Martins da Conceição – Filha de um Ex. Prefeito Elmiro de Sousa Martins e com ela se casou, indo morar em Tamboril, onde foi muito bem recebido pela família Martins Timbó. Foi o 1º Prefeito de Tamboril depois da ditadura Vargas, eleito em 17/02/1947, Foi vereador por duas legislaturas, 4 vezes Presidente da Câmara, quando o mandato era de 1 ano, também foi Inspetor Escolar durante 25 anos, Fundou juntamente com José Alves Timbó, Chico Melo e Francisco Cavalcante o Jockey Club de Tamboril, no qual foi o 1º presidente. Tinha mais de 1.000 afilhados em Tamboril. Deixou seis filhos: cinco mulheres e um homem o advogado Anastácio Martins Camelo que também foi prefeito de 1963 à 1966.

A pretensão de nominar a Rodoviária Estadual de Tamboril de Luis Camelo de Paiva, é puro reconhecimento dos moradores da Região por aquele que de tudo fez para levar o desenvolvimento para o povo.


Deputado Pedro Timbó

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAMBORIL
CARTORIO SALES – PRIMEIRO OFÍCIO
Maria da Conceição Araujo Martins – (Substituta Resp pela Titularidade)
Rua Santos Dumont s/n – Centro – Tamboril – Ceará
Fone 0xx(88) 617 11 14 – CNPJ 06 586 366/0001-70 CEP 63 750 000
E mail cartoriosales@sobralnet.com.br



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 29 de outubro de 1975, no Livro n.º C-10, às fls. 90, sob o N.º 1024, foi feito o **Registro de Óbito** de LUIZ CAMELLO DE PAIVA, falecido (a) aos 06 (seis) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 19.30 (dezenove horas e trinta minutos) em Floresta, desta Comarca, do sexo masculino, de cor branca, profissão criador, natural de Ipú- Ceará, com 80 (oitenta) anos de idade, estado civil casado com Maria Martins da Conceição, filho (a) de Antonio Camêllo Ferreira e de Mariana Francisca de Lyra, tendo sido **declarante** Anastacio Martins Camelo, faleceu de infarto do miocárdio e o sepultamento foi feito no cemitério desta cidade Testemunhas: Eronildes Lima Araujo e Francisco Jorge de Araujo.

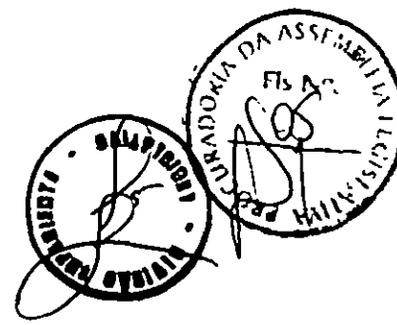
OBSERVAÇÃO:

O referido é verdade dou fé.
Tamboril, 13 de novembro de 2003


Escrevente Substituta Resp, pela Titularidade.

Válido somente com o selo de autenticidade





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27/11/03

[Signature]
Secretário / Secretária

PUBLICADO
em 27 de 11 de 2003
[Signature]

ANEXO Nº 183
Relatório encaminhado
à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
em 27-11-03

SECRETARIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 213/2003

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 1º/12/03



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 11/12/03

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador

ASSESSORIA LEGISLATIVA DO EXERCÍCIO 2º



Ofício n° 46/2003-PROC

Fortaleza, 02 de dezembro de 2003



Senhor Superintendente

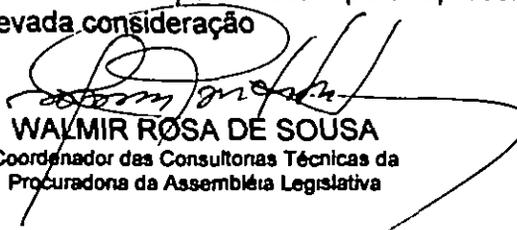
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º **213/2003**, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO PEDRO TIMBÓ, denominando de LUÍS CAMELO DE PAIVA, o Terminal Rodoviário Estadual da Cidade de Tamboril, neste Estado.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 277-2917, as seguintes informações sobre a refenda Estrada

- 1 Se o citado Terminal Rodoviário tem denominação oficial,
- 2 Se foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 3 Se tal estrada pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual, em caso negativo, a qual Domínio Público pertence.
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

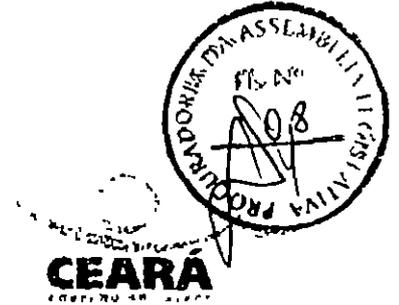
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


WALMIR ROSA DE SOUSA
 Coordenador das Consultorias Técnicas da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.



Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
 Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
 Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
 www.dert.ce.gov.br



Data: 05 / 12 / 2003

Para: Ilmº Sr. Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº João Leal Júnior
 (DERT / NUARI)

Telefone: (85) 277-2917

(85) 488-5357

Fax : (85) 277-2917

(85) 452-1320

e-mail: super@dert.ce.gov.br

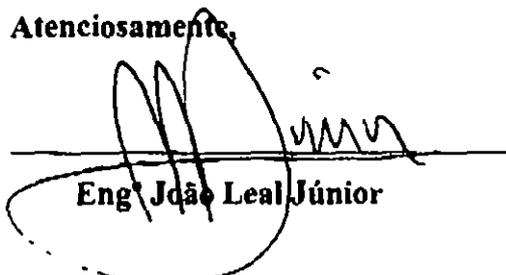
COMENTÁRIOS :

X Urgente Para sua revisão Responder com urgência Favor comentar

Em atendimento ao Ofício N.º 46/2003 – PROC., temos a informar:

- 1- O Terminal Rodoviário de Tamboril, neste Estado, não tem denominação oficial.
- 2- Foi construído com recursos do Estado do Ceará.
- 3- O Terminal pertence ao Domínio Público Estadual e esta conveniado sua Administração com a Prefeitura Municipal.
- 4- Sua construção já foi concluída.

Atenciosamente,


 Engº João Leal Júnior



PARECER

I – Histórico

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Ceará encaminhou para apreciação desta Procuradoria Jurídica projeto de lei nº 213/2003 de autoria do Excelentíssimo Deputado Pedro Timbó, que "*Denomina de Luis Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no Município de Tamboril*".

A proposta legislativa tem o objetivo de homenagear Luis Camelo de Paiva pelo reconhecimento dos moradores da região por aquele que de tudo fez para levar o desenvolvimento para o seu povo.

II – Aspectos Legais:

Dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 20,
que:

**"Art. 20. É vedado ao Estado e aos
Municípios:**

.....

Parecer nº L0402/03.

Ref. Projeto de Lei nº 213/03.

Autor: Deputado Pedro Timbó.

Matéria: Denomina de Luis Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no Município de Tamboril.



V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidades e salas de aula”.

Ressalte-se que inexistente legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Ressalte-se ainda que o bem público pode ser denominado através de lei estadual, uma vez que, pertence ao domínio público estadual, conforme ofício resposta do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT.

Assim sendo, entendemos que o projeto ora em análise, não encontra-se com vício constitucional de iniciativa.

III - Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 213/2003 de autoria do Excelentíssimo Deputado Pedro Timbó.

Sendo, portanto, admissível a normal tramitação nesta Casa Legislativa.

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Parecer nº L0402/03.

Ref. Projeto de Lei nº 213/03.

Autor: Deputado Pedro Timbó.

Matéria: Denomina de Luis Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no Município de Tamboril.



Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é
o nosso parecer.

**Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado
do Ceará**, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2003.

Maria Suelde Lopes dos Santos
Maria Suelde Lopes dos Santos

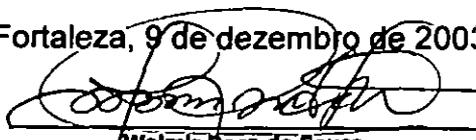
Consultora Técnico Jurídica

Projeto de Lei n°	213/2003
Autoria	DEPUTADO(A) PEDRO TIMBÓ
Ementa	Denomina de Luís Camelo de Paiva a rodoviária Estadual no município de Tamboril



De acordo com o parecer
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 9 de dezembro de 2003


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2003


José Leite Justo Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 213/03

Designo Relator o Sr. Deputado Márcio Jordão

Comissão de Justiça, em 12 de 12 de 2003.

Márcio Jordão
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

Márcio Jordão
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 12 de 12 de 03

Márcio Jordão
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 12 de 12 de 03

Márcio Jordão
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 12 de dezembro de 2003


1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 12 de dezembro de 2003


1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/03

**Denomina Luís Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual
no Município de Tamboril.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Luís Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no município de Tamboril

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2003**

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei. 01/04
EM: 06/01/04



LEI Nº 13.436, de 06.01.04

Grp 7



Lúcio G. de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonzalo de Alcântara

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E QUARENTA E SEIS

**Denomina Luís Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual
no Município de Tamboril.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Luís Camelo de Paiva a Rodoviária Estadual no município de Tamboril

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2003

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
Valdomiro Távora
Gilberto Rodrigues
Pedro Timbó

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP VALDOMIRO TÁVORA
2º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
3º SECRETÁRIO
DEP PEDRO TIMBÓ
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUCION G. UTOGRAFICA
L. LEI N. 146 DE 12 12 03
Guatemala

E. N. 13436 . 06 01 2004
PUBLICADO S. 1 1 04
Guatemala

ARCHIVE SE
DIV. EX. LEG. AFVO
EM 2 3 04
Guatemala

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO

_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____